

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONSUP / 2022

Altera os Arts. 13 e 14 do Estatuto do IFSC.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições estatutárias, e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

CONSIDERANDO,

A Lei nº 11.892/2008, em especial o constante em seu Art. 10;

O resultado da Audiência Pública de consulta à comunidade realizada em 21 de novembro de 2022, nos termos do Art. 52 do Estatuto do IFSC e deliberação do Conselho Superior do IFSC;

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a alteração dos Arts. 13 e 14 do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Superior do IFSC (Consup) tem caráter consultivo e deliberativo, sendo o órgão máximo da instituição.

Art. 13A. O Consup é composto por 30 (trinta) membros titulares, sendo:

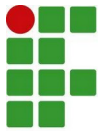
- I. Reitor do IFSC, que exerce a presidência do colegiado;
- II. 5 (cinco) representantes do Colégio de Dirigentes;
- III. 5 (cinco) representantes dos servidores docentes;
- IV. 5 (cinco) representantes dos servidores técnico-administrativos;
- V. 5 (cinco) representantes dos estudantes;
- VI. 2 (dois) representantes dos egressos;
- VII. 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada;
- VIII. 2 (dois) representantes do setor público;
- IX. 1 (um) representante do Ministério da Educação (MEC).

§1º Os membros do inciso II serão eleitos por seus pares no Colégio de Dirigentes, na forma regimental.

§2º Os membros dos incisos III, IV e V serão eleitos por seus pares, na forma regimental.

§3º Os membros do inciso VI e VII serão apontados com base em processo de chamada pública, que disporá acerca dos requisitos de participação e critérios de escolha.

§4º A chamada pública a que se refere o §3º deverá ser aprovada pelo Consup antes de seu lançamento.



§5º Os membros do inciso VIII serão indicados um pela Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e outro pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina.

§6º Para cada segmento representativo dos incisos II a IX haverá igual número de membros suplentes, devendo ser aplicados os mesmos mecanismos de indicação utilizados para os titulares, previstos nos §1º a §3º.

§7º Os suplentes poderão vir a exercer a titularidade nas ausências e impedimentos dos titulares, nos termos dispostos no Regimento Interno do Consup.

§8º Os mandatos dos membros do Consup têm duração de 2 (dois) anos, exceto para o caso do Reitor que é considerado membro nato.

§9º Para as representações dos incisos II, III, IV, V, VIII e IX é permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

§10 Nos impedimentos ou faltas do Reitor do IFSC, a presidência do Conselho Superior será exercida por quem o estiver substituindo legalmente ou for por ele expressamente indicado para essa finalidade.

Art. 13B. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Regimento Interno disporá acerca do funcionamento do Consup e de como as decisões do colegiado serão tomadas, devidamente observados os casos em que normativa superior exigir decisão por meio de maioria qualificada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO GARIBA JÚNIOR
Reitor